



PARECER Nº 186/2025

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Processo Administrativo nº: 024.000000133/2025

Objeto/Assunto: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Credenciamento. Contratação de emissora de rádio para divulgação de atos oficiais, campanhas educativas, informativas e institucionais da Administração Municipal. Atendimento aos requisitos legais, técnicos e econômicos. Procedimento de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso IV, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Princípios da publicidade, economicidade e eficiência. Legalidade do processo administrativo.

RELATÓRIO

Trata-se de estudos preliminares para a contratação de emissora de rádio com difusão FM, com o objetivo de divulgar serviços de publicidade, matérias institucionais, eventos, campanhas educativas, informativas, publicações legais e demais informações da Administração Municipal. A Rádio Cidade de Itaiópolis LTDA foi devidamente credenciada por meio do Edital de Credenciamento nº 54/2025 e encontra-se habilitada à prestação dos serviços. A escolha da emissora decorre do fato de atender integralmente aos critérios técnicos e econômicos previstos no credenciamento, em conformidade com o procedimento de contratação direta por inexigibilidade (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021).

A seleção da Rádio Cidade de Itaiópolis LTDA se justifica por diversos motivos. Primeiramente, ela possui autorização da ANATEL e comprovada abrangência de sinal em todo o território de Itaiópolis/SC, cumprindo assim um requisito fundamental do edital. Além disso, a proposta de preço apresentada pela emissora demonstrou ser compatível com os valores de mercado, garantindo a economicidade da contratação, conforme validado no Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de preços. Por fim, o veículo de comunicação é considerado adequado e eficaz para atender ao interesse público, possibilitando a ampla e transparente divulgação de atos oficiais, campanhas e programas municipais. Considerando a necessidade de continuidade dos serviços de publicidade, Rádio Cidade de Itaiópolis LTDA é uma opção viável para as demandas da Administração Municipal.

Para a instrução completa do processo de contratação, foram anexados diversos documentos. Entre eles, destacam-se o edital de credenciamento, a documentação de habilitação, a ata de julgamento da documentação/proposta, a autorização do prefeito e o estudo técnico preliminar. O processo também conta com o documento de formalização da demanda (DFD), o



termo de referência, a pesquisa de preço, a justificativa do valor, a minuta do contrato, o parecer contábil e a solicitação de compra.

ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise jurídica visa verificar a legalidade dos aspectos formais da contratação, conforme os artigos 53 e 72 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), abstendo-se de juízo sobre a conveniência e oportunidade da contratação. Contudo, é fundamental ressaltar a importância da impessoalidade nas contratações públicas, especialmente nas diretas, que configuram exceção à regra geral da licitação.

A necessidade da contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) emitido pela Secretaria requisitante. Conforme registrado, a divulgação de atos, programas, serviços, campanhas educativas e demais informações institucionais é essencial à transparência, ao fortalecimento da cidadania e ao cumprimento do princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Entre os meios disponíveis, o rádio destaca-se como veículo acessível e de amplo alcance, especialmente relevante em Itaiópolis/SC, dada a distribuição da população entre áreas urbanas e rurais. Nesse contexto, as emissoras locais asseguram a difusão das informações de forma clara e eficaz.

A inexigibilidade de licitação é uma das exceções ao princípio da licitação, prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que se aplica quando há inviabilidade de competição. É importante destacar que o rol de hipóteses do art. 74 é exemplificativo, e não taxativo, conforme a expressão "em especial" presente no *caput*. A inviabilidade de competição não se restringe à existência de um único fornecedor, mas pode ocorrer, como no caso do credenciamento, pela possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

Nesse sentido, o credenciamento é a modalidade de contratação que se caracteriza pela universalidade, ou seja, a Administração Pública não busca selecionar um único contratado dentre diversos competidores, mas sim contratar todos os interessados que atendam às condições padronizadas previamente estabelecidas. A competição é, portanto, inviável não por ausência de múltiplos fornecedores, mas pela natureza do procedimento que permite e incentiva a contratação de todos os habilitados para atender à demanda. Esta hipótese encontra amparo expresso no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade para "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento".

A operacionalização do credenciamento é regulada pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece suas hipóteses de uso e procedimentos. Para o caso em tela, o inciso I do *caput* (contratação paralela e não excludente) é aplicável, uma vez que o Município busca habilitar diversas rádios para atender à demanda da administração. O parágrafo único do art. 79 detalha as regras, destacando-se o inciso I, que exige a divulgação e manutenção de edital de chamamento de interessados para cadastramento permanente, e o inciso III, que determina que o edital de chamamento deve prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput*, definir o valor da contratação.

Vale ressaltar que o credenciamento, como procedimento auxiliar, tem o objetivo de formar um cadastro de prestadores aptos a serem contratados por inexigibilidade de licitação. O limite de quantidade ou valor estabelecido no edital representa o total global para a execução, e não a quantia a ser alocada individualmente para cada credenciado. A alocação de valores ou quantidades deve ser feita de maneira gradual e individualizada para cada contratação. Recomenda-se que a alocação inicial de quantitativos seja baseada em dados históricos de demanda, e que a gestão dos contratos seja realizada de forma contínua, com avaliações periódicas a cada 3 ou 6 meses, permitindo aditivos de acréscimo ou supressão conforme a execução dos serviços.

No caso em análise, e considerando a documentação apresentada até o momento, **não se verificam prejuízos diretos e manifestos à Administração Pública** decorrentes da proposta de contratação.

Por fim, é imperativo que a contratação observe as condições de habilitação do contratado, conforme exigido pelo Credenciamento nº 54/2025 e pelas disposições gerais da Lei nº 14.133/2021 (notadamente os arts. 62 a 70 e art. 91). O contratado não pode estar em situação de irregularidade fiscal (art. 193 do CTN), impedido ou inidôneo (cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas da CGU, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ), descumprir a legislação trabalhista (art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021), ter falência decretada (art. 137, IV da Lei nº 14.133/2021), não reservar vagas para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social (art. 92, XVII da Lei nº 14.133/2021) ou descumprir o art. 7º, XXXIII da CF/88 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

CONCLUSÃO



Diante do exposto e considerando a documentação apresentada, verifica-se que o processo de contratação da Rádio Cidade de Itaiópolis LTDA, por meio do Credenciamento nº 54/2025, encontra respaldo legal na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 74, inciso IV, e no art. 79, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Restou demonstrado que a emissora atende aos requisitos técnicos, operacionais e econômicos exigidos, bem como possui regularidade jurídica e fiscal, além de capacidade de abrangência adequada para garantir a efetiva publicidade e transparência das ações da Administração Municipal.

Assim, opino pela viabilidade jurídica da contratação da referida emissora de rádio, recomendando que sejam observadas as condições fixadas no edital de credenciamento, bem como o acompanhamento periódico da execução contratual pela área gestora, a fim de assegurar a regularidade, economicidade e eficiência do ajuste.

É o parecer.

Itaiópolis/SC, 10 de setembro de 2025.

Jaine Dobrychtop
Procuradora do Município
OAB/SC 60.791